



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 871

00113 ETIQUETA

CD/19807.18040-70

DATA  
05/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871 de 2019.

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 74, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a que se refere o art. 25 da Medida Provisória nº 871/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes de segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é retirar o limite de 180 dias para que o dependente menor de 16 anos possa requerer o benefício a que tem direito relativo à pensão por morte do segurado. A emenda tem o propósito de modificar o texto original da medida que afronta o Código Civil (art. 198 I) e os normativos de proteção à Criança e ao Adolescente, quando modifica o art. 74, I da Lei nº 8.213/91, ao instituir prazo prescricional para o absolutamente incapaz, fazendo perder o direito ao benefício de pensão por morte desde o óbito, se não requerer o benefício no prazo.

O objetivo desta emenda é assegurar o princípio da presunção de inocência como norma basilar do direito brasileiro.

A despeito das boas intenções da Medida, entendo que a mesma "extrapolou" ao colocar todas as aposentadas e aposentados na condição de fraudadores da Previdência. Não se questiona a possível evidência de que existam fraudes e irregularidades que precisam e devem ser enfrentadas, mas o modelo apresentado que presume a má-fé dos aposentados não deve prevalecer.

É lamentável que o governo tenha preferido iniciar a Reforma da Previdência pelo público mais vulnerável e que ganha o salário mínimo, como os trabalhadores rurais, agricultoras e agricultores familiares, e pelas pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), /LOAS.

Realmente, o governo precisa aumentar a fiscalização e envidar todos os meios para reduzir fraudes e irregularidades, assim como utilizar uma redação menos subjetiva, que pode levar ao cometimento de injustiças contra os trabalhadores e contaminar as análises feitas pelo INSS.

Da forma apresentada, o Governo direciona o regime da previdência para um aspecto meramente financeiro e não social. Com tal proposta, atenta contra princípios basilares do direito que ensejará discussões sobre a constitucionalidade das alterações.

Vale ressaltar que o texto não faz qualquer menção à gigantesca dívida apontada por CPI, às fraudes e sonegações de grandes grupos empresariais. Apesar da intenção que fundamenta a medida, a de gerar "economia" para a União, o número de equívocos realizados poderá gerar grande demanda de ações judiciais, o que pode sair ainda mais caro ao governo. Junte-se a isso, o forte impacto negativo que a suspensão desses benefícios vai provocar nas economias locais, especialmente nos pequenos municípios.

ASSINATURA

Brasília, 05 de fevereiro de 2019.